

Lei Nº 1162/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Será concedida diária de viagem ao servidor municipal efetivo, comissionado ou contratado, que se deslocar da sede do Município para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, cursos e outros eventos de capacitação do servidor ou de interesse da Administração, observados os valores constantes do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O valor da diária de viagem destina-se ao custeio das despesas com alimentação e locomoção urbana do servidor.

§ 1º. Não são consideradas despesas com locomoção urbana, as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede do Município e com a utilização de veículo oficial.

§ 2º. Quando necessário o pernoite do servidor, o Município poderá optar pela contratação diretamente com a empresa prestadora do serviço ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente à hospedagem.

§ 3º. Quando necessária a aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, o Município poderá pela contratação diretamente com a empresa transportadora ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação das passagens.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores constantes da Tabela do anexo único desta lei, anualmente, limitado o reajuste máximo ao Índice Geral de Preços (IGPM) do IBGE ou outro índice que substituí-lo.

Art. 4º. O servidor municipal que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desconto integral em folha.

Art. 5º. No processamento da despesa com diária de viagem, quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa será considerada no exercício em que se iniciou.

Art. 6º. O servidor municipal que receber diária de viagem apresentará prestação de contas ao Controle Interno, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de desconto integral do valor em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo será instruída com comprovante de embarque ou desembarque, ou outros documentos que comprovem o deslocamento ou cópia do certificado de participação no congresso, curso ou evento similar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis 706/99, 779/2004 e 959/2009.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 02 de maio de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal